



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Gabinete do Presidente

##### Aviso n.º 8315/2012

###### Lista de classificação e graduação final

A) Candidatos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

- 1.º José António Mouraz Lopes — 17,05 valores
- 2.º António Francisco Martins — 16,10 valores
- 3.º Magda Espinho Geraldès — 15,47 valores
- 4.º Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão — 14,63 valores
- 5.º Filipa Maria de Frias Macedo Branco — 12,00 valores

B) Candidatos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

- 1.º João Manuel Ricardo Catarino — 17,89 valores
- 2.º Eduardo Raúl Lopes Rodrigues — 17,16 valores
- 3.º Carlos José Fonseca Marinheiro — 17,06 valores
- 4.º José Manuel Gonçalves Santos Quelhas — 16,89 valores
- 5.º Ana Paula de Jesus Harfouche — 16,44 valores
- 6.º Maria Eduarda de Almeida Azevedo — 16,21 valores
- 7.º Carlos Alberto Silva Melo Santos — 14,72 valores
- 8.º Pedro Manuel Miranda Nunes — 14,11 valores

C) Candidatos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

- 1.º Eduardo Raúl Lopes Rodrigues — 17,79 valores
- 2.º Carlos José Fonseca Marinheiro — 17,06 valores
- 3.º Maria Clara Lopes Albino — 16,20 valores
- 4.º José Miguel Antunes Fernandes — 12,67 valores
- 5.º Francisco Caneira Madelino — 9,56 valores

15 de Junho de 2012. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

206187375

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

#### Anúncio n.º 12988/2012

##### Processo: 7353/11.3TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Lucinda Maria Ramos.  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lucinda Maria Ramos, NIF — 108261425, Endereço: Rua João Gomes Abreu, 13, R/c, Dto., Feijó, Almada, 2810-093 Feijó, Almada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Cíntia Maria Quitéria Fernandes, Endereço: Praça Dr. Fernando Amado, Lote 572, 7.º C, Lisboa, 1900-666 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempre-

gado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo*.

305982712

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

#### Anúncio n.º 12989/2012

##### Processo: 236/12.1TBVV

##### Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 963525.

No Tribunal Judicial de Arcos de Valdevez, Secção Única de Arcos de Valdevez, no dia 21-05-2012, as 11:39 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lordema — Mad. e Derivado, L.<sup>da</sup>, NIF — 507980662, Endereço: Rua D. Joaquim Carlos Cunha Cerqueira, Loja 41, 4970-385 Arcos de Valdevez, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

São administradores do devedor:

Laurete Rodrigues Codeço, casada, nascida em 14-11-1976, natural de França, NIF — 213278081, BI — 10884828, a quem é fixado domicílio no lugar da Igreja, Vila Fonche, 4970-736 Arcos de Valdevez.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Filipe Silva Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Rodrigues Marinho*.

306135007